



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 306/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Laboratório de Engenharia de Angola (LEA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 12/78, de 25 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 307/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Formação de Finanças Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 237/12, de 4 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 308/14:

Cria o Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 9/91, de 23 de Março e o Decreto Executivo n.º 2/94, de 4 de Março, respectivamente.

Decreto Presidencial n.º 309/14
de 21 de Novembro

Considerando que o artigo 81.º da Constituição da República de Angola consagra direitos económicos, sociais e culturais para a juventude cuja efectivação implica a materialização de políticas para essa camada da população angolana;

Tendo em conta que a governação e materialização dessa política implica também a criação de instrumentos eficazes para implementação dos direitos e da política da juventude.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto Angolano da Juventude.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano da Juventude, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Classificação)

O Instituto Angolano da Juventude em função da sua missão social é um Instituto Público do Sector Administrativo ou Social.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO ANGOLANO DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica)

O Instituto Angolano da Juventude, abreviadamente designado por «IAJ», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual incumbe operacionalizar as políticas juvenis públicas.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

O IAJ rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

1. O IAJ tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.
2. O IAJ pode ter representação nas diferentes províncias do País, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4.º
(Superintendência)

O IAJ é superintendido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Área da Juventude.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O IAJ tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a execução dos planos, programas, projectos e iniciativas do Executivo na Área da Juventude;
- b) Criar mecanismos de estímulo e de apoio a capacidade de iniciativa e ao empreendedorismo dos jovens;
- c) Elaborar e executar programas para a ocupação dos tempos livres da juventude e promover e apoiar outras iniciativas afins;
- d) Celebrar acordos e protocolos de âmbito nacional e internacional com entidades públicas e privadas;
- e) Promover iniciativas da juventude que contribuam para a sua educação patriótica e para o cumprimento do dever sagrado da defesa da Pátria;
- f) Contribuir para a execução de programas direccionados para a ocupação dos jovens desmobilizados do serviço militar obrigatório;
- g) Avaliar e apoiar projectos e iniciativas da juventude nos vários domínios da vida social, económica, política e cultural;
- h) Promover o desenvolvimento do turismo e do excursionismo juvenil com objectivos formativos e de recreação;
- i) Assegurar a produção e a divulgação da informação juvenil especializada e de programas informativos sobre a problemática da Juventude;
- j) Apoiar a cooperação e o intercâmbio inter-associativo a nível nacional e internacional e assegurar a participação angolana nas actividades das organizações internacionais e estrangeiras, incluindo as não-governamentais, vocacionadas ou especialmente orientadas para a Área da Juventude;
- k) Conceder e propor programas que tenham como objectivo integrar a juventude na economia e na sociedade em geral;
- l) Promover iniciativas que visem a educação e formação dos jovens em todo o País;
- m) Conceder e implementar programas de combate ao crime, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e drogas no seio da juventude;
- n) Promover acções para elevação da auto-estima dos jovens, particularmente os que possam necessitar de cuidados especiais;

- o)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 6.º (Órgãos e serviços)

O IAJ compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
 - a)* Conselho Directivo;
 - b)* Director Geral;
 - c)* Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a)* Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b)* Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c)* Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
 - a)* Departamento de Orientação, Aconselhamento e Informação à Juventude;
 - b)* Departamento de Promoção da Participação Económica da Juventude;
 - c)* Departamento de Promoção do Voluntariado e Mobilização Juvenil;
 - d)* Departamento de Programas e Projectos da Juventude.
4. Serviços Locais:
Departamentos Provinciais.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 7.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente de natureza deliberativa do IAJ.
2. O Conselho Directivo integra os seguintes membros:
 - a)* Director Geral, que o preside;
 - b)* Directores Gerais-Adjuntos;
 - c)* Chefes de Departamento;
 - d)* Dois vogais nomeados pelo Titular do Órgão que superintende a Actividade do Instituto, sendo um deles representante do Conselho Nacional da Juventude.
3. O presidente pode convidar para participar nas reuniões, quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário à tomada de decisão sobre os assuntos agendados.
4. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
 - a)* Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do IAJ;
 - b)* Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
 - c)* Proceder ao acompanhamento da actividade do IAJ, tomando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
 - d)* Propor ao Órgão de Superintendência as grandes linhas de actividade do mesmo;

- e)* Aprovar os relatórios resultantes dos processos de avaliação ou de acreditação;
- f)* Emitir parecer sobre os convénios a realizar com entidades nacionais ou estrangeiras;
- g)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

6. A convocatória da reunião é feita com pelo menos oito dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa do local, data, hora e agenda de trabalhos, bem como fazer-se acompanhar dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

7. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 8.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do IAJ, nomeado pelo Titular do Órgão responsável pela Área da Juventude.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a)* Representar e responder pela actividade do IAJ perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- b)* Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se mostram necessários ao funcionamento do IAJ;
- c)* Formular e submeter à apreciação do Órgão de Superintendência os programas anuais e plurianuais das actividades do Instituto;
- d)* Garantir internamente o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- e)* Proceder à contratação, colaboração e promoção do pessoal nos termos da lei;
- f)* Propor a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos do IAJ;
- g)* Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- h)* Exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente;
- i)* Elaborar nos termos da lei os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Directivo;
- j)* Submeter ao Órgão de Superintendência e ao Tribunal de Contas o relatório de actividades e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- k)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. No exercício das suas funções o Director Geral é coadjuvado por 2 (dois) Directores Gerais-Adjuntos, nomeados pelo Ministro que superintende a actividade do IAJ, os quais o substituem em caso de ausência ou impedimentos.

ARTIGO 9.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole

económico-financeira e patrimonial, relacionados com a actividade do IAJ.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente indicado pelo Titular do Órgão responsável pelo Sector das Finanças Públicas e por dois vogais, indicados pelo Titular do Órgão responsável pela Área da Juventude.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

4. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do IAJ;
- b) Controlar a legalidade e a regularidade dos actos de gestão do IAJ;
- c) Controlar a gestão financeira e patrimonial, através do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contabilísticos do IAJ;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 10.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço instrumental e de apoio ao Director Geral, que vela pelo normal funcionamento do Gabinete do Director Geral.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar o cumprimento das decisões e orientações dimanadas pelo Director Geral;
- b) Receber, registar e protocolar o expediente destinado a despacho do Director Geral;
- c) Registar, protocolar e encaminhar o expediente despachado para os distintos órgãos e serviços do IAJ;
- d) Prestar assessoria jurídica às actividades desenvolvidas pelo IAJ;
- e) Promover a cooperação internacional com instituições congéneres;
- f) Processar a documentação necessária ao funcionamento do Departamento;
- g) Articular com os demais serviços do IAJ a expedição da documentação classificada;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 11.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio agrupado do IAJ, que exerce as funções de carácter administrativo, patrimonial e financeiro.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do IAJ;
- b) Executar o orçamento, bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da

legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;

- c) Fazer pagamentos e os respectivos registos contabilísticos;
- d) Controlar e zelar os bens patrimoniais do IAJ, escriturando e inventariando sistematicamente de forma a manter actualizados os respectivos dados;
- e) Organizar e assegurar a circulação eficiente do expediente;
- f) Assegurar a prestação de contas do Instituto, nos termos previstos na lei;
- g) Assegurar o apoio logístico e de protocolo a todos os órgãos e serviços do IAJ;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 12.º
(Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio agrupado, que exerce as funções de gestão dos recursos humanos, tecnologias de informação.

2. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Proceder a gestão do pessoal afecto ao IAJ, nos termos da lei;
- b) Proceder o levantamento de recursos humanos necessários ao funcionamento do IAJ;
- c) Propor critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do IAJ;
- d) Velar pelas normas de protecção social, higiene e saúde no local de trabalho;
- e) Garantir a observância da disciplina no trabalho a nível do IAJ;
- f) Velar pela comunicação e imagem do IAJ;
- g) Gerir e manter actualizado o Portal Digital da Juventude;
- h) Propor os critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do IAJ;
- i) Velar pela qualificação profissional e académica dos funcionários do IAJ;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III
Serviços Executivos

ARTIGO 13.º
(Departamento de Orientação, Aconselhamento e Informação à Juventude)

1. O Departamento de Orientação, Aconselhamento e Informação à Juventude é o serviço executivo encarregue de conceber e materializar as acções de aconselhamento, orientação e informação à juventude.

2. O Departamento de Orientação, Aconselhamento e Informação à Juventude tem as seguintes competências:

- a) Prestar a orientação e aconselhamento aos jovens associados ou não;
- b) Acompanhar os programas de formação dos jovens;

- c) Estimular os líderes juvenis na aquisição de habilidades e técnicas de liderança;
- d) Incutir aos jovens o respeito pelos símbolos nacionais, valores culturais e patrióticos;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Promoção da Participação Económica da Juventude)

1. O Departamento de Promoção da Participação Económica da Juventude é o serviço executivo responsável por conceber e materializar os actos tendentes a promover a participação da juventude na economia.

2. O Departamento de Promoção da Participação Económica da Juventude tem as seguintes competências:

- a) Fomentar a participação da juventude no desenvolvimento sócio-económico do País;
- b) Realizar acções para fomentar e ajudar as iniciativas da juventude nos domínios cultural e artístico, da agricultura, meio ambiente, saúde pública e educação física;
- c) Equacionar acções tendentes à resolução dos principais problemas da juventude, tais como habitação, o problema da jovem mulher e as causas do êxodo da juventude do campo para a cidade;
- d) Preparar propostas sobre formas de apoio económico aos jovens, nomeadamente auxiliar os jovens empreendedores na consecução de créditos;
- e) Analisar estudos e diagnósticos e elaborar projectos sobre o enquadramento da política do Estado para a juventude na estratégia de desenvolvimento sócio-económico do País;
- f) Apoiar estudos sobre a situação e participação da jovem mulher e da juventude estudantil, urbana e rural, a outros grupos específicos da juventude;
- g) Realizar seminários, simpósios, colóquios e outras acções afins sobre a problemática da juventude;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 15.º

(Departamento de Promoção do Voluntariado e Mobilização Juvenil)

1. O Departamento de Promoção do Voluntariado e Mobilização Juvenil é o serviço executivo encarregue de proceder à mobilização e promoção do voluntariado juvenil.

2. O Departamento de Promoção do Voluntariado e Mobilização Juvenil tem as seguintes competências:

- a) Fomentar o desenvolvimento e a cultura do voluntariado;
- b) Realizar as formas de lazer activo mais consentâneas com os interesses formativos da juventude;
- c) Promover e apoiar o excursionismo juvenil;
- d) Apoiar a realização de acampamentos juvenis e estudantis;
- e) Apoiar a realização de festivais da juventude e estudantes a nível nacional, bem como a participação em festivais internacionais;

- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Programas e Projectos da Juventude)

1. O Departamento de Programas e Projectos da Juventude é o serviço executivo responsável pela execução de programas e medidas focadas para a juventude.

2. O Departamento de Programas e Projectos da Juventude tem as seguintes competências:

- a) Materializar programas para o combate à delinquência, à criminalidade, à prostituição, às drogas e ao alcoolismo na camada juvenil;
- b) Implementar medidas tendentes a garantir o exercício efectivo dos direitos e deveres da juventude;
- c) Desenvolver programas de participação da juventude na educação e ensino, formação profissional, bem como na luta contra o analfabetismo;
- d) Realizar programas para a educação e ocupação laboral da juventude;
- e) Elaborar programas de âmbito sectorial e natureza pluridisciplinar sobre questões sociais da juventude e avaliar o cumprimento e o grau da participação juvenil na sua aplicação;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO IV

Serviços Locais

ARTIGO 17.º

(Departamentos Provinciais)

1. Os Departamentos Provinciais têm a seguinte estrutura:

- a) Secção de Programa e Projectos Juvenis;
- b) Secção de Administração e Serviços Gerais.

2. Sempre que se justificar podem ser criados Centros Regionais do IAJ, por Decreto Executivo do Ministro responsável pela Área das Finanças Públicas.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18.º

(Receitas)

Constituem receitas do IAJ as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços do IAJ, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 19.º

(Despesas)

Constituem despesas do IAJ as seguintes:

- a) Encargos com o funcionamento dos diferentes serviços do IAJ, nomeadamente para assegurarem a

aquisição, a manutenção, o restauro e a conservação dos equipamentos, bens e serviços;

- b) Encargos de carácter administrativo e outros relacionados com o pessoal;
- c) Encargos com o pagamento dos subsídios de gratificação dos integrantes das comissões técnicas de avaliação e de acreditação e demais encargos inerentes a este processo.

ARTIGO 20.º

(Gestão financeira e patrimonial)

A gestão financeira e patrimonial do IAJ é da responsabilidade dos seus órgãos, estando sujeita às obrigações e limites inerentes aos poderes de superintendência, nos termos da lei.

ARTIGO 21.º

(Instrumentos de gestão)

A gestão do IAJ é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 22.º

(Alienação do património)

Alienação do património mobiliário e imobiliário carece da autorização do respectivo Órgão de Superintendência e dos serviços competentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 23.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do IAJ são os constantes dos Mapas I e II, anexos ao presente Estatuto, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 24.º

(Admissão e provimento)

A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feita de forma progressiva, à medida das necessidades do IAJ.

ARTIGO 25.º

(Regulamentos internos)

Os órgãos e serviços do IAJ regem-se por regulamentos internos a serem aprovados nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ANEXO I

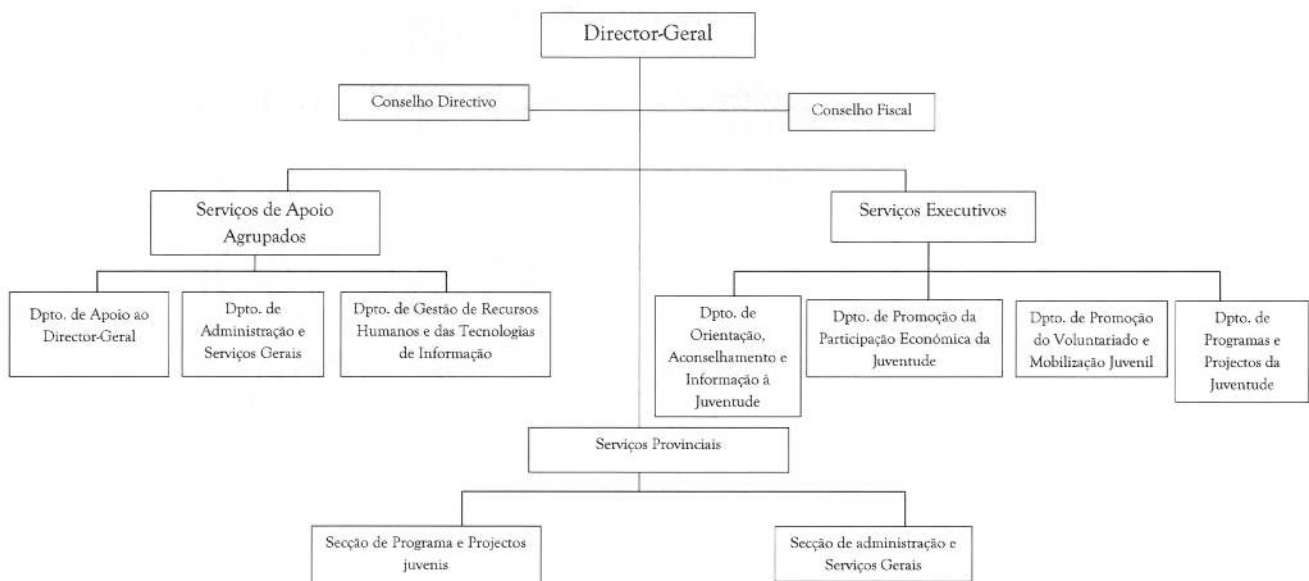
A que se refere o artigo 23.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
	Chefia	Chefe de Departamento		8
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		1
		1.º Assessor		1
		Assessor		1
		Técnico Superior Principal		1
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2
		Técnico Superior de 2.ª Classe		15
Técnico	Técnica	Especialista Principal		1
		Especialista de 1.ª Classe		1
		Especialista de 2.ª Classe		1
		Técnico de 1.ª Classe		1
		Técnico de 2.ª Classe		1
		Técnico de 3.ª Classe		8
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio de 2.ª Classe		2
		Técnico Médio de 3.ª Classe		8
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		-
		1.º Oficial		-
		2.º Oficial		-
		Aspirante		-
		Escriturário-Dactilógrafo		-

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Auxiliar		Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2
		Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		2
		Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
		Auxiliar administrativo de 2.ª Classe		1
		Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		2
Operário Qualificado		Encarregado		1
		Encarregado de 1.ª Classe		1
		Encarregado de 2.ª Classe		1
Operário Não Qualificado		Operário Não Qualificado Principal		-
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		-
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		-
Total				77

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 23.º do presente Estatuto



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.